



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 579, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

Benedito Martins, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despendar, nos exercícios de 1979 a 1981, até a importância da ordem de R\$ 16.157.900,00 (dezanove milhões, cento e cinquenta e sete mil e novecentos cruzados), correspondente às despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos em anexo, conforme segue:

PROGRAMAS	1979	1980	1981	TOTAL
01-Processos Legislativos	10.000	10.000	15.000	35.000
07-Administração	114.000	30.000	30.000	174.000
08-Administração Financeira	1.300	1.300	1.300	3.900
22-Telecomunicações	40.000	30.000	20.000	90.000
42-Ensino de 1ª Grau	162.000	120.000	180.000	462.000
46-Educação Fis. e Desportos	4.680.517	1.070.000	1.040.000	6.770.517
60-Serviços de Util. Pública	248.000	280.000	325.000	853.000
65-Turismo	639.483	500.000	700.000	1.839.483
76-Saneamento	220.000	370.000	594.000	1.184.000
88-Transporte Rodoviário	726.000	990.000	1.820.000	3.566.000
91-Transporte Urbano	242.000	420.000	518.000	1.180.000
TOTAL APLIC. DE CAPITAL	7.083.300	3.801.300	5.273.300	16.157.900

ARTIGO 2º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o Orçamento Plurianual de Investimentos, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício / seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade, e observadas as prioridades e a natureza da despesa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante lei, alterar antecipando os investimentos programados, incluindo novos, suplementando os atuais, bem como anulando total ou parcialmente os que achar desnecessários, ou impossíveis de serem empregados.

ARTIGO 3º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo Superávit do Orçamento Corrente, do Triênio 1979 a 1981, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pela alienação de bens m



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

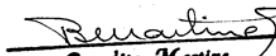
LEI Nº 979, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

veis e imóveis e pelas transferências de Capital obtidas através de participação em Tributos Federais e auxílios do Estado, através de suas Secretarias, na conformidade do artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 1979.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 27 de novembro de 1978.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
aos 27 de novembro de 1978.**


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA